



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . 180\$
A 1.ª série . . .	90\$	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	48\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1928.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Declaração de ter sido anulada em Conselho de Ministros a portaria n.º 6:259, publicada pelo Ministério da Justiça e dos Cultos, pela qual eram esclarecidas dúvidas acerca da realização de procissões religiosas e toques de sinos.

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 17:079, 17:080, 17:081, 17:082, 17:083, 17:084, 17:085 e 17:086 — Aprovam os quadros e respectivos vencimentos do pessoal do Hospital de Nossa Senhora de Campos e Misericórdia de Montemor-o-Velho e das Misericórdias de Pernes, concelho de Santarém; de Veiros, concelho de Estremoz; de Nisa, de Castro Daire, de Benavente, da Figueira da Foz e de Vila Nova de Famalicão.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Rectificações ao decreto n.º 17:070, que promulga o Código do Registo Predial.

Portaria n.º 6:278 — Designa o officio de escrivão do juízo de direito da comarca da Feira que fica extinto.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 17:087 — Amplia o conselho técnico da Estação Agrária Nacional — Altera a constituição da comissão administrativa a que se refere o artigo 8.º do decreto n.º 9:148.

Declara-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução daquele diploma competiriam que nenhuma obediência ou acatamento lhe devem.

Sala do Conselho de Ministros, 2 de Julho de 1929.—
O Presidente do Ministério, José Vicente de Freitas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

Decreto n.º 17:079

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem aprovar, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, o quadro do pessoal do Hospital de Nossa Senhora de Campos e Misericórdia de Montemor-o-Velho, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 Facultativo	120\$00
1 Capelão	480\$00
1 Advogado consultor	50\$00
1 Cartorário	360\$00
1 Sacristão-contínuo	360\$00
1 Regente do hospital	480\$00
1 Enfermeira	480\$00
1 Ajudante de enfermeira	480\$00
1 Cozinheira	480\$00
1 Criada	360\$00
1 Criado	360\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA —
José Vicente de Freitas.

Decreto n.º 17:080

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto na artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Pernes, conce-

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Por deliberação tomada hoje em Conselho de Ministros foi anulada a portaria n.º 6:259, de 26 de Junho de 1929, publicada pelo Ministério da Justiça.

lho de Santarém, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 Médico	400\$00
1 Escriurário	120\$00
1 Cobrador	144\$00
1 Zeladora do albergue	36\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—
José Vicente de Freitas.

Decreto n.º 17:081

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Veiros, conselho de Estremoz, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 Médico	500\$00
1 Enfermeiro	2.700\$00
1 Secretário	250\$00
1 Contínuo	15\$00
1 Tesoureiro.	200\$00
1 Lavadeira	250\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—
José Vicente de Freitas.

Decreto n.º 17:082

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Nisa, com os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 Médico	150\$00
1 Fiscal secretário	960\$00
1 Enfermeiro.	4.320\$00
1 Enfermeira.	360\$00
1 Cozinheira	360\$00
1 Servente.	120\$00
1 Farmacêutico.	60\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—
José Vicente de Freitas.

Decreto n.º 17:083

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Castro Daire com

os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Secretaria

1 Escriurário	1.200\$00
1 Contínuo.	240\$00

Hospital

1 Director clínico—serviço gratuito.	
1 Clínico—idem.	
1 Enfermeiro.	600\$00
1 Enfermeira.	400\$00
1 Cozinheira	200\$00

Farmácia

1 Director técnico.	6.000\$00
-----------------------------	-----------

Culto

1 Capelão	600\$00
1 Sacristão	100\$00

O director técnico da farmácia terá mais 30 por cento nos lucros líquidos da mesma.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—
José Vicente de Freitas.

Decreto n.º 17:084

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Benavente, com os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

2 Médicos, serviço gratuito.	
1 Enfermeiro.	75\$00
1 Enfermeira.	100\$00
1 Encarregado da escrita.	56\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—
José Vicente de Freitas.

Decreto n.º 17:085

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 48.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia da Figueira da Foz, com os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 Guarda da capela.	237\$00
1 Médico	250\$00
1 Enfermeiro.	292\$00
1 Primeiro criado e ajudante do enfermeiro	219\$00
1 Segundo criado.	182\$50
1 Enfermeira.	219\$00
1 Criada.	146\$00
1 Porteiro	182\$50
1 Cozinheira	87\$60

1 Ajudante de cozinheira.	73\$00
1 Lavadeira	201\$60
1 Guarda da mata	182\$50
1 Cartorário	350\$00
1 Despenseiro	60\$00
1 Farmacêutico.	400\$00
1 Criado da farmácia	164\$25

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1929. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA —
José Vicente de Freitas.

Decreto n.º 17:086

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Vila Nova de Famalicão, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 Médico para homens.	200\$00
1 Médico para mulheres	200\$00
1 Médico para a maternidade.	200\$00
1 Parteira	480\$00
1 Farmacêutico.	180\$00
1 Escriturário	360\$00
1 Directora interna	840\$00
1 Enfermeiro	720\$00
1 Enfermeira.	780\$00
1 Empregado do asilo	480\$00
1 Despenseira cozinheira.	480\$00
1 Capellão	250\$00
1 Ajudante de cozinheira.	480\$00
1 Criada.	480\$00
1 Criado.	720\$00
1 Lavadeira	480\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1929. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA —
José Vicente de Freitas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Rectificações ao decreto n.º 17:070, de 4 de Julho de 1929

No § 3.º do artigo 31.º deve ser eliminada a palavra «sido», que se encontra repetida.

No artigo 44.º, onde se lê: «sessenta anos de idade», deverá ler-se: «sessenta e cinco anos de idade».

No n.º 3.º do artigo 52.º, onde se lê: «se recusarem a expedir prontamente as certidões que lhes forem requeridas», deverá ler-se: «se recusarem a expedir as certidões que lhes forem requeridas, nos termos do artigo 262.º».

No artigo 97.º, onde se lê: «artigo 74.º», deverá ler-se: «artigo 76.º».

No artigo 106.º, onde se lê: «marcando-se o prazo de quarenta e cinco dias», deverá ler-se: «marcando-se o prazo de vinte e cinco anos».

No artigo 117.º, onde se lê: «membros efectivos ou substitutos», deverá ler-se: «membros efectivos e substitutos».

No § 1.º do artigo 128.º, onde se lê: «artigo 296.º», deverá ler-se: «artigo 292.º».

No § único do artigo 140.º, onde se lê: «artigo 158.º», deverá ler-se: «artigo 155.º».

No artigo 146.º, onde se lê: «O modelo F destinado», deverá ler-se: «O modelo F é destinado».

No artigo 152.º, onde se lê: «artigo 144.º», deverá ler-se: «artigo 141.º».

No artigo 170.º deverá intercalar-se a palavra: «querendo», depois das palavras: «indicada pelo apresentante».

No artigo 175.º, n.º 1.º, deverão eliminar-se as palavras: «curador geral».

No artigo 192.º, onde se lê: «contribuição do registo por tornas», deverá ler-se: «sisas», e onde se lê: «contribuição de registo por título gratuito», deverá ler-se: «imposto sobre sucessões e doações».

No artigo 196.º, o § único passa a § 1.º, intercalando-se em seguida às palavras «a cada uma das pessoas mencionadas neste artigo», as seguintes palavras: «e enviarão obrigatoriamente às respectivas conservatórias».

Ao mesmo artigo aditar-se há o seguinte § 2.º: «As notas autênticas enviadas às conservatórias nos termos do parágrafo anterior serão nelas arquivadas para servirem de prova às alterações de numeração, que forem requeridas».

No final do § 2.º do artigo 207.º, onde se lê: «ou se já se achar requerido, esse cancelamento», deverá ler-se: «ou se já se achar requerido e em condições de ser efectuado esse cancelamento».

No artigo 213.º, onde se lê: «os outros, ou quaisquer certidões que não sejam cópias fiéis dos autos ou termos públicos, ficarão arquivados na conservatória», deverá ler-se: «os outros títulos ficarão arquivados na conservatória, salvo se forem apresentados em duplicado, o qual se arquivará».

No n.º 1.º do artigo 215.º, onde se lê: «última inscrição», deverá ler-se: «última descrição».

O n.º 2.º do mesmo artigo deverá ler-se assim: «A qualidade, situação por lugares e freguesias e numeração policial e, na sua falta, confrontações e, havendo-as, denominação e medição».

No § 3.º do artigo 222.º, onde se lê: «do n.º 1.º do artigo 247.º e dos artigos 245.º», deverá ler-se: «do § 1.º do artigo 248.º e dos artigos 246.º e 249.º».

No n.º 9.º do artigo 230.º, onde se lê: «artigo 236.º», deverá ler-se: «artigo 233.º».

O artigo 235.º fica assim substituído: «Quando os co-proprietários de um prédio ou alguns deles pedirem, no mesmo requerimento, o registo de transmissão de todo o prédio ou das cotas respectivas, far-se há uma única inscrição».

No § único do artigo 244.º, onde se lê: «artigos 252.º e 253.º», deverá ler-se: «artigos 248.º e 249.º».

No n.º 1.º do artigo 253.º onde se lê: «artigo 294.º», deverá ler-se: «artigo 272.º».

No artigo 267.º, onde se lê: «o registo definitivo de qualquer direito a favor de uma pessoa constitui presunção jurídica de que o mesmo direito lhe pertence», deverá ler-se: «o registo definitivo de qualquer prédio ou direito a favor de uma pessoa constitui presunção jurídica de que o mesmo prédio ou direito lhe pertence».

No artigo 269.º, onde se lê: «artigo 275.º», deverá ler-se: «artigo 274.º».

No artigo 271.º, n.º 2.º, onde se lê: «o registo provisório de que trata o artigo 976.º do Código Civil extingue-se», deverá ler-se: «o registo provisório de que trata o artigo 976.º do Código Civil que se extingue».

No artigo 278.º, onde se lê: «artigo 284.º», deverá ler-se: «artigo 285.º».

No § único do artigo 284.º, onde se lê: «artigo 294.º», deverá ler-se: «artigo 293.º»; e onde se lê: «artigo 293.º», deve ler-se: «artigo 292.º».

No artigo 283.º substituir as palavras: «despesas com os passes nas linhas férreas», por: «despesas com transportes».

O § único do artigo 297.º fica substituído pelo seguinte: «As importâncias que os conservadores tenham de receber em quaisquer processos judiciais, serão feitos no processo os competentes descontos de percentagem para os cofres dos conservadores, contribuição industrial e imposto do selo».

No § 1.º do n.º 3.º do artigo 1.º da tabela II, onde se lê: «ser feitos por averbamentos», deverá ler-se: «ser feitas por averbamento».

No n.º 15.º do artigo 1.º da mesma tabela, onde se lê: «artigo 71.º», deverá ler-se: «artigo 17.º».

No modelo de guia para depósito do desconto a que se refere o § 1.º do artigo 128.º, onde se lê: «artigo 131.º», deverá ler-se: «artigo 128.º».

No modelo de guia para o depósito nos termos do artigo 299.º, onde se lê: «20 por cento», deverá ler-se: «17 por cento».

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1929.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

Portaria n.º 6:278

Tendo sido fixado em quatro, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril de 1928), o número de officios do juízo de direito da comarca da Feira, e tendo ficado suprimido um dos cinco officios do mesmo juízo pela aposentação do escrivão do primeiro officio, António Cecioso Moreira de Sá e Melo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º e artigo 4.º das disposições transitórias do mesmo Estatuto, que o officio de escrivão do juízo de direito da comarca da Feira que fica desde já extinto seja o primeiro, devendo o respectivo cartório ser distribuído pelos quatro officios restantes; que o actual quinto officio passe a denominar-se primeiro; que, enquanto existirem mais de quatro officios de diligências, seja o respectivo serviço de todo o juízo por eles distribuído igualmente, conforme determinação do juiz de direito; e que, independentemente de novo despacho, ocupe a primeira vaga de official de diligências que se der no referido juízo official do officio agora extinto, Avelino Alves Pinto, se então ainda estiver ao serviço.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1929.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Decreto n.º 17:087

Reconhecendo-se, tendo em vista os objectivos da Estação Agrária Nacional, que do conselho técnico da mesma Estação devem também fazer parte os dois inspectores dos serviços agrícolas e o chefe da Divisão de Investigação da Direcção Geral do Fomento Agrícola; e

Considerando que dessa alteração não resultará qualquer aumento de despesa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao conselho técnico da Estação Agrária Nacional são agregados, como vogais, o inspector dos serviços agrícolas que foi acrescido ao respectivo quadro pelo decreto n.º 14:585, de 15 de Novembro de 1927, e o chefe da Divisão de Investigação da Direcção Geral do Fomento Agrícola.

Art. 2.º A comissão administrativa a que se refere o artigo 8.º do decreto n.º 9:148, de 25 de Setembro de 1923, é alterada na sua constituição, sendo substituído o chefe da Divisão de Investigação pelo secretário do conselho técnico da mesma Estação Agrária.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Junho de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Mário de Figueiredo*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Manuel Carlos Quintão Meireles*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Pedro de Castro Pinto Bravo*.